



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3765, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIA BEACH** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIA BEACH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.098.354/0001-34, situado às margens da Rua Júlio Saraiva dos Santos s/nº, ÁREA VERDE 01 DO LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA, no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 24.025,86.m² (VINTE E QUATRO MIL, VINTE E CINCO METROS VÍRGULA OITENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 159,64m (cento e cinquenta e nove metros vírgula sessenta e quatro centímetros quadrados), com terras doadas às empresas Via Beach e Araruna Plásticos; ao SUL, onde mede 219,17m (duzentos e dezenove metros vírgula dezessete centímetros), com terras não loteadas, pertencentes a terceiros; ao LESTE, onde mede 152,75m (cento e cinquenta e dois metros vírgula setenta e cinco centímetros), com terras pertencentes à donatária e ao OESTE, onde mede 131,52m (cento e trinta e um metros vírgula cinquenta e dois centímetros), com o leito da rua Júlio Saraiva dos Santos, adquirido pela matrícula nº 1.407, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 24.025,86.m² (VINTE E QUATRO MIL, VINTE E CINCO METROS VÍRGULA OITENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 240.258,60 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), destina-se à expansão de sua INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E INJETADOS na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei, ficando ainda por esta lei, autorizada a desafetação pública da área de modo a permitir a execução do projeto.